

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034 / 2017.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibirubá para o exercício econômico-financeiro de 2018.**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Ibirubá - RS, para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 62.461.000,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos e sessenta e um mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 33.539.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos e trinta e nove mil reais), compreendendo as dotações consignadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e às ações nas áreas de saúde e assistência social.

**Art. 2º** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>Origem</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>80.246.800,00</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	14.941.500,00
Contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	949.200,00
Receita de Serviços	134.000,00
Transferências Correntes	63.357.600,00
Outras Receitas Correntes	64.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.858.200,00</b>
Operações de Crédito	5.500.000,00
Alienação de Bens	800.000,00
Transferências de Capital	6.558.200,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>93.105.000,00</b>

Deduções da Receita Corrente	9.455.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>83.650.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

## **II- DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

<b>Função da Despesa</b>	<b>Valor (em R\$)</b>	<b>%</b>
01-Legislativa	3.360.000,00	4,02%
04-Administração	8.980.000,00	10,74%
06-Segurança Pública	558.000,00	0,67%
08-Assistência Social	3.816.000,00	4,56%
10- Saúde	17.373.000,00	20,77%
11 - Trabalho	172.000,00	0,21%
12- Educação	19.769.000,00	23,63%
13- Cultura	1.266.000,00	1,51%
14 - Direitos da Cidadania	74.000,00	0,09%
15- Urbanismo	7.842.000,00	9,37%
16-Habitação	281.000,00	0,34%
18- Gestão Ambiental	6.355.000,00	7,60%
20- Agricultura	5.259.000,00	6,29%
22- Indústria	370.000,00	0,44%
23- Comércio e Serviços	376.000,00	0,45%
24- Comunicações	44.000,00	0,05%
26- Transporte	1.662.000,00	1,99%
27- Desporto e Lazer	1.719.000,00	2,05%
28- Encargos Especiais	4.174.000,00	4,99%
99- Reserva de Contingência	200.000,00	0,24%
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>83.650.000,00</b>	<b>100,00%</b>

### III – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO

Despesa por Órgão	Valor (em R\$)	%
01- Gabinete do Prefeito e Vice- prefeito	2.527.000,00	3,02%
02 - Secretaria da Administração e Planejamento	3.453.000,00	4,13%
03- Secretaria da Fazenda	2.322.000,00	2,78%
04- Secretaria de Obras e Viação	10.072.000,00	12,04%
05-Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos	1.113.000,00	1,33%
06-Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	12.043.000,00	14,40%
07-Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto	22.754.000,00	27,20%
08- Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	4.259.000,00	5,09%
09- Secretaria da Saúde	17.373.000,00	20,77%
19 - Encargos Gerais do Município	4.174.000,00	4,99%
01-Câmara de Vereadores	3.360.000,00	4,02%
99-Reserva de Contigência	200.000,00	0,24%
<b>TOTAL</b>	<b>83.650.000,00</b>	<b>100,00%</b>

### IV – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R\$)	%
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	35.961.500,00	42,99%
3.2 – Juros e Encargos de dívida	400.000,00	0,48%
3.3 – Outras Despesas Correntes	29.981.500,00	35,84%
<b>Subtotal</b>	<b>66.343.000,00</b>	<b>79,31%</b>
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		
4.1 – Investimentos	16.177.000,00	19,34%
4.2 – Inversões Financeiras	130.000,00	0,16%
4.3 – Amortização de Dívida	800.000,00	0,96%

<b>Subtotal</b>	<b>17.107.000,00</b>	<b>20,45%</b>
<b>9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
99- Reserva de Contingência	200.000,00	0,24%
<b>Subtotal</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,24%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>83.650.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Art. 4º** A administração indireta abrange o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá, gestora dos recursos do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

**Parágrafo Único:** O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá estima a receita e fixa a despesa nos seguintes montantes:

#### **V - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RPPS)**

<b>Origem</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita de Contribuições	1.853.000,00
Receita Patrimonial	5.000.000,00
Outras Receitas Correntes	150.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>7.003.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	
Receitas de Contribuições	5.592.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>5.592.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	
Deduções da Receita Corrente	-245.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>-245.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>12.350.000,00</b>

#### **VI - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR GRUPO DE DESPESA**

<b>Despesa por Categoria e Grupo</b>	<b>Valor (em R\$)</b>	<b>%</b>
--------------------------------------	-----------------------	----------

### **3 - DESPESAS CORRENTES**

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.993.000,00	4,77%
3.3 – Outras Despesas Correntes	383.000,00	0,46%
<b>Subtotal</b>	<b>4.376.000,00</b>	<b>5,23%</b>

### **4 - DESPESAS DE CAPITAL**

4.1 – Investimentos	30.000,00	0,04%
<b>Subtotal</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,04%</b>

### **9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

99- Reserva de Contingência	7.944.000,00	9,50%
<b>Subtotal</b>	<b>7.944.000,00</b>	<b>9,50%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.350.000,00</b>	<b>14,76%</b>

## **VII - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

<b>Função da Despesa</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
09 – Previdência Social	4.262.500,00
28 - Encargos Especiais	143.500,00
99 – Reserva de Contingência	7.944.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.350.000,00</b>

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação verificado no exercício de 2018, entendendo-se como excesso de receita o saldo positivo das diferenças acumuladas

mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

V – abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, entendendo-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

**Parágrafo Único** - Não serão considerados na apuração do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiências nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II – suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

III – suplementar os créditos orçamentários correspondentes à aplicação das receitas vinculadas a título de transferências voluntárias da União ou do Estado, ou de Convênios e Contratos, indicando-se como fonte de recursos para ocorrer a despesa, a própria transferência recebida;

IV - suprir insuficiências nas dotações de despesas com pessoal e encargos, remanejando entre órgãos e programas que estiverem com dotações estimadas a maior.

V – a abertura dos créditos previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, até os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução do Senado Federal e outras legislações pertinentes, oferecendo as garantias usuais necessárias.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito